



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 127, DE 18 DE MARÇO DE 1994

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando:

- as diligências efetuadas junto à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público da União, para esclarecimento de questões levantadas pela Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 771, de 26 de novembro de 1993, no curso da Concorrência Pública nº 002/93, relativamente ao Orçamento Estimativo da Obra de construção do Edifício Sede, na Praça Municipal do Eixo Monumental (Anexo 4 do Edital), que resultaram na identificação de falhas e omissões nas especificações técnicas, no elevado custo estimado da obra, com restrições quanto ao padrão construtivo da edificação;

- a caracterização da necessidade de revisão do Projeto Básico, para as adequações devidas e para a redução do custo de execução da obra;

- a impossibilidade de se promover alterações substanciais no projeto, no estágio em que a licitação se encontra;

- finalmente, tudo o que consta do Processo nº 08190.000118-0/94, desaconselhando a contratação da obra tal como se apresenta, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Concorrência Pública nº 002/93, por razões de interesse público, nos termos prescritos no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Determinar à Comissão Especial de Licitação a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA